

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/04/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 10:00

Tipo de Proposição:

- (☒) Projeto de Lei 076/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº. () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Elias Moreira Júnior
Presidente



João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 076/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para reforço do crédito especial, aberto pelo Decreto nº 11.516 de 28 de março de 2025”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 084/2025 – GPE. Quais sejam:

“O objetivo da abertura do presente crédito adicional é reforçar os elementos de despesas 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00, 3.3.72.39.00, 3.3.93.34.00, 4.4.71.70.00, 4.4.72.52.00 - autorizado pela Lei Municipal n.º 5.073, de 25 de março de 2025, e aberto por meio do Decreto n.º 11.516, de 28 de março de 2025 – no projeto/atividade 02.20900.002.20.602.0017.2047 – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI.

Cumprir informar que os referidos elementos de despesa foram criados, à época, para acobertar despesas relacionadas ao convênio com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI. Ocorre que o valor suplementado não será o suficiente, fazendo-se necessário nova suplementação.

Esclarecemos, ainda, que a solicitação de autorização do crédito adicional especial para o fim aqui proposto, segue orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que dispõe:

“O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.”
(grifamos)”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, em seu art. 2º o chefe do executivo pontua que: Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conjugado com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais
não haja dotação orçamentária específica;*

(...)

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem
prévia autorização legislativa e sem indicação dos
recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Portanto, a referida proposição cumpre as condições básicas para sua abertura, sendo elas a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Elias Moreira Júnior

PRESIDENTE

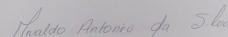
João Francisco Bastos

Relator

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

04 abr 2025



11:26:48		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
04 abr 2025 11:39:30		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 11:39:34		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 14:45:02		Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 11:37:58		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 11:38:02		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 14:30:03		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 12:02:33		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 12:02:42		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 12:01:35		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 15:25:37		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
04 abr 2025 16:37:30		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

